



**PERGUNTAS & RESPOSTAS  
SOBRE DIREITOS AUTORAIS**

**Brasília  
Outubro de 2014**

## SUMÁRIO

1	DÚVIDAS GERAIS	4
1.1	O que é propriedade intelectual? .....	4
1.2	O que são direitos autorais? .....	4
1.3	O que são direitos morais? .....	4
1.4	O que são direitos patrimoniais? .....	5
1.5	O que são obras intelectuais? .....	5
1.6	O que são obras intelectuais protegidas pelos direitos autorais? .....	5
1.7	Como saber se uma obra intelectual está protegida por direito autoral? .....	6
1.8	Quais legislações são aplicáveis aos direitos autorais? .....	6
1.9	Quem é o autor das obras protegidas pelos direitos autorais? .....	6
1.10	Quem é o titular das obras protegidas pelos direitos autorais? .....	6
1.11	Quem é o coautor nos direitos autorais? .....	7
1.12	Quando surge a propriedade sobre a obra intelectual? .....	7
1.13	Qual é o objetivo de colocar uma advertência “protegido por direitos autorais” em uma obra? .....	7
1.14	O que são direitos conexos? .....	7
1.15	O que é domínio público? .....	8
1.16	Posso usar materiais que estão em domínio público? .....	9
1.17	O prazo do Brasil para domínio público é aplicado ao país de origem da obra? .....	9
2	PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE OBRAS	10
2.1	O que significa publicar uma obra? .....	10
2.2	O que são royalties no direito autoral? .....	10
2.3	Qual é o objetivo de se registrar uma obra intelectual pelo direito autoral? .....	10
2.4	Quais são os órgãos públicos para o registro das obras? .....	10
2.5	Qual é a diferença entre o registro de direitos autorais feito junto à Fundação Biblioteca Nacional e ao feito junto um Cartório? .....	11
2.6	É necessário registrar a obra em outros países? .....	11
3	CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS	12
3.1	Como os direitos autorais são transferidos? .....	12
3.2	Qual é a diferença entre licenciamento e cessão definitiva de direitos autorais? .....	12
3.3	Como se obtém cópias de uma obra intelectual de autoria de terceiros? ..	12
4	VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS	13
4.1	Quais são as violações aos direitos autorais? .....	13
4.2	Quais recursos podem ser utilizados como prova de autoria, em caso do uso indevido de uma obra intelectual? .....	13
4.3	O que é plágio? .....	13

4.4	A reprodução desautorizada da obra intelectual é classificada como prática criminosa?.....	14
4.5	Em quais hipóteses, previstas na Lei de Direitos Autorais, uma obra intelectual pode ser utilizada sem autorização prévia do detentor de direitos autorais? .....	14
4.6	Além das hipóteses previstas na Lei de Direitos Autorais, uma obra intelectual pode ser utilizada sem autorização prévia do detentor de direitos autorais em que circunstâncias?.....	15
4.7	O que significa reproduzir um ‘pequeno trecho’ de uma obra intelectual?.	15
4.8	Quando a fotografia de uma pessoa é publicada na mídia impressa, sem autorização prévia, há violação do direito à imagem? .....	16
5	PRODUÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS NA UNA-SUS	17
5.1	Qual a responsabilidade da instituição que produz recursos/cursos para o Sistema UNA-SUS, no que diz respeito a eventuais violações de direitos autorais, direitos de propriedade industrial e direitos de imagem/voz de terceiros? .....	17
5.2	Os autores que produzem materiais/conteúdos para o Sistema UNA-SUS devem ceder os direitos autorais dessas obras? .....	17
5.3	O que é obra futura e como se dá a sua cessão? .....	18
5.4	O que é obra sob encomenda?.....	18
6	USO DE CONTEÚDOS DISPONÍVEIS NA INTERNET	19
6.1	É possível utilizar textos e imagens de sites em materiais de acesso livre, como os cursos da UNA-SUS?.....	19
6.2	Vídeos retirados da Internet (youtube.com entre outros) podem ser editados e usados? Em quais circunstâncias? .....	19
6.3	Como saber se foi o autor ou detentor dos direitos autorais que disponibilizou um vídeo com licença comum, como a Creative Commons, na internet?.....	20
6.4	Como saber se um vídeo do youtube.com é licenciado pela licença Creative Commons? .....	20
6.5	É possível utilizar fotos, clip-arts e outros materiais encontrados livremente na Internet? Em quais casos?.....	20
7	USO DE CONTEÚDOS DISPONÍVEIS	22
7.1	É possível utilizar filmes, músicas, artigos, livros, periódicos, revistas entre outras obras intelectuais? .....	22
7.2	É possível utilizar fotos e filmagens produzidas por mim ou alguém conhecido?.....	22
7.3	É possível utilizar logos, símbolos ou nomes de marcas comerciais conhecidas sem autorização do titular?.....	23
7.4	É possível utilizar personagens de desenhos famosos (Disney, Simpsons, South Park, Turma da Mônica etc.)? .....	23

# **1 DÚVIDAS GERAIS**

## **1.1 O que é propriedade intelectual?**

A propriedade intelectual é uma terminologia jurídica utilizada para designar a soma de direitos e obrigações assegurada para a exploração de obras intelectuais. As obras intelectuais são genericamente classificadas como produtos decorrentes do exercício intelectual humano e incluem as obras industriais, as obras científicas, as obras artísticas e as obras literárias.

## **1.2 O que são direitos autorais?**

Direitos Autorais são entendidos como direitos e obrigações decorrentes da propriedade intelectual exercidos pelos autores e/ou titulares de obras literárias, científicas e artísticas. Esse conjunto de prerrogativas englobam os direitos morais e direitos patrimoniais do autor. Conforme o art. 1º. da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), a denominação “direitos autorais” engloba os direitos de autor e os que lhe são conexos. Os direitos autorais protegem e garantem a exploração das obras intelectuais ligadas à tutela de ideias criativas manifestadas em um meio tangível ou intangível.

## **1.3 O que são direitos morais?**

Quando falamos de direitos morais, estamos nos referindo aos direitos personalíssimos do autor/criador da obra, pois se entende que toda obra intelectual emana do espírito e da personalidade humana ou do autor. Os direitos morais do autor encontram-se especificados na Lei de Direitos Autorais e apresentam as seguintes características: a inalienabilidade, a imprescritibilidade, a perpetuidade e a impenhorabilidade.

Os direitos morais nascem com a criação da obra autoral e são compostos pelas seguintes faculdades, especificadas pelo art. 24 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais): a) o direito de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; b) o direito de ter o seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; c) o de conservar a obra inédita; d) o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de ato que possam prejudicá-la ou atingi-lo como autor, em sua reputação ou honra; (e) o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada; f) o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta a sua reputação e imagem; g) o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para fins de preservar sua memória.

## **1.4 O que são direitos patrimoniais?**

Os direitos patrimoniais são atributos assegurados pelo direito da propriedade e conferidos ao autor ou ao titular de direitos, relacionados á utilização econômica da obra. Os direitos patrimoniais englobam o direito de exploração direta da obra pelo autor, o seu licenciamento (autorização temporária) ou a cessão a terceiro (transmissão definitiva dos atributos patrimoniais e políticos). A exploração econômica da obra submete-se a qualquer modalidade possível, incluindo a utilização, no todo ou em parte, a transmissão da propriedade, total ou parcial, entre vivos ou por sucessão e a disponibilização a qualquer título, gratuito ou oneroso.

## **1.5 O que são obras intelectuais?**

Obras intelectuais compreendem todas as criações do espírito resultantes da atividade intelectual e criativa do homem, expressas e concretizadas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que venha a ser inventado no futuro. As obras intelectuais são genericamente classificadas como produtos decorrentes do exercício intelectual humano e incluem as obras industriais, as obras científicas, as obras artísticas e as obras literárias. As obras industriais compreendem as invenções tecnológicas, os modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, os nomes empresariais, as variedades de plantas e os semicondutores. As obras literárias, artísticas e científicas são livros, pinturas, músicas, fotografias, interpretações, execuções, dentre outros. Elas são protegidas pelo direito autoral ou pelos direitos da propriedade industrial (marcas, patentes, modelo de utilidade, desenho industrial, indicações geográficas, semicondutores e variedades de plantas).

## **1.6 O que são obras intelectuais protegidas pelos direitos autorais?**

As obras intelectuais protegidas pelo direito autoral estão especificadas no artigo 7º da Lei de Direitos Autorais, quais sejam:

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

## **1.7 Como saber se uma obra intelectual está protegida por direito autoral?**

Para se precaver de qualquer violação à Lei de Direitos Autorais e descobrir se uma obra autoral está protegida, é recomendável obter informações junto ao autor da obra criada ou de quem detém os direitos patrimoniais, tais como licenciados, cessionários, distribuidores etc. Além disso, existem alguns órgãos públicos que podem ser contatados para confirmação da autoria/titularidade da obra. Esses órgãos públicos são aqueles utilizados para o registro das obras autorais.

## **1.8 Quais legislações são aplicáveis aos direitos autorais?**

As legislações aplicáveis ao direito autoral, no território brasileiro, são a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 2013, a Lei Federal nº 6.533, de 24 de março de 1978 (dispõe sobre a regulamentação das profissões de artistas e técnicos em espetáculos de diversão), a Lei Federal nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 (dispõe sobre a regulamentação da profissão de radialista), o Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975 (promulga a Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas), o Decreto Legislativo nº 55, de 28 de junho de 1975 (aprova o texto da Convenção Universal sobre o direito de autor), o Decreto nº 78.965, de 16 de dezembro de 1976 (cria o registro de obras musicais gravadas ou fixadas em qualquer tipo de suporte material) e o Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (aprova o regulamento para cobrança e fiscalização de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza), dentre outras. A Constituição Federal de 1988, o Código Civil e o Código Penal também tutelam os direitos autorais.

## **1.9 Quem é o autor das obras protegidas pelos direitos autorais?**

É a pessoa física criadora de obra intelectual (literária, artística ou científica). O autor é definido por sua contribuição intelectual e/ou artística na composição de uma obra, os demais envolvidos são compreendidos como colaboradores. É, também, titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orquestra obra caída no domínio público.

## **1.10 Quem é o titular das obras protegidas pelos direitos autorais?**

É o detentor dos direitos patrimoniais da obra quando a autoria é uma pessoa jurídica, ou quando o autor (pessoa física) transferiu esses direitos para terceiros, por meio de uma cessão de direitos. O titular é a pessoa física ou jurídica que exerce os atributos dos direitos autorais, sejam os atributos polícticos ou patrimoniais.

### **1.11 Quem é o coautor nos direitos autorais?**

A obra em coautoria é aquela criada em conjunto, por dois ou mais autores, numa parceria intelectual (literária, artística ou científica). Nesse caso, o crédito da obra deve ser atribuído a cada um dos autores e todos eles deverão autorizar o seu uso. O mero auxílio em tarefas que não sejam direta e essencialmente criadoras não constitui um papel de 'criação' intelectual, mas apenas uma colaboração. Não se considera coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra literária, artística ou científica, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua edição ou apresentação por qualquer meio. Assim sendo, um colaborador não é um coautor, não cabendo a ele atribuição de direitos autorais.

### **1.12 Quando surge a propriedade sobre a obra intelectual?**

A propriedade sobre uma obra autoral nasce a partir da sua exteriorização, conforme o Art. 7º da Lei de Direitos Autorais. A proteção proprietária sobre as obras intelectuais independe, assim, de registro em órgãos públicos.

### **1.13 Qual é o objetivo de colocar uma advertência “protegido por direitos autorais” em uma obra?**

O uso da expressão “protegido por direitos autorais” tem caráter meramente declaratório de autoria e de propriedade sobre a obra identificada. Assim, o uso da expressão serve como advertência para terceiros buscarem a autorização do autor ou titular da obra autoral para utilizá-la. Outra forma de advertir é com a utilização do símbolo © acompanhado do ano da primeira publicação da obra e a expressão “Todos os Direitos Reservados”. Assim, a indicação seria seguinte: © 2013 Todos os Direitos Reservados.

### **1.14 O que são direitos conexos?**

Os direitos conexos são direitos afins aos direitos autorais, que auxiliam na criação, na fixação (sonora ou audiovisual) e difusão da obra autoral originária e derivada. Os direitos conexos incluem os direitos dos artistas, interpretes ou executantes, os direitos dos produtos fonográficos e os direitos das empresas de radiodifusão.

As obras protegidas pelos direitos conexos são as interpretações artísticas (comumente encontradas em novelas, teatros e filmes), as interpretações musicais (vocalizações, canções etc.) e as execuções artísticas (orquestrações). Essas obras incluem também as emissões de sons e imagens, produções sonoras realizadas pelo rádio, televisão etc.

O prazo de duração dos direitos conexos é de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação (no caso dos fonogramas), à transmissão (para as emissões das empresas de radiodifusão) e à execução e representação pública (para os demais casos).

## 1.15 O que é domínio público?

O conceito de “domínio público” está atrelado à possibilidade de uso e exploração extensiva de uma obra autoral sem a prévia e expressa autorização do titular, em face dos direitos de propriedade já não serem válidos e eficazes. Isso significa que os direitos patrimoniais sobre uma obra persistiram por um determinado período ou situação fática, tendo expirado por decurso de prazo.

Domínio público é a situação jurídica na qual se encontra:

- Uma obra cujo prazo de proteção já expirou (no Brasil, 70 anos após a morte do autor);
- Uma obra de um autor falecido que não deixou herdeiros ou;
- Uma obra anônima.

Transcorrido o prazo de proteção, as obras passam a ser de todos, passa a ser da sociedade, ou seja, ela cai em domínio público. Uma vez em domínio público, os bens intelectuais podem ser utilizados por qualquer um, através de qualquer meio de difusão, de comunicação e de reprodução sem que necessite de autorização, todavia, nunca dispensa a indicação do autor.

O prazo de proteção é o tempo que a obra leva para poder ser utilizada sem a autorização. No Brasil, esse prazo é de 70 (setenta) anos, exceto os programas de computador que têm o prazo de 50 (cinquenta) anos - definido pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Software). O prazo de 70 (setenta) anos é contado a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao do falecimento do autor. Assim, se o autor faleceu em novembro de 2000, começamos a contar da data de 1º de janeiro de 2001, entrando a obra para o Domínio Público em janeiro de 2071. Não podemos esquecer que se a obra foi feita por mais de um autor (coautoria) a referência para definir quando essa obra entrará em domínio público será a data de falecimento do último autor sobrevivente.

Por fim, as fotografias e obras audiovisuais contam com prazo de proteção diferenciado. Apesar de a proteção se dar também por 70 (setenta) anos, a contagem é feita a partir da publicação da obra e não do falecimento de seu autor.

O fato de uma obra estar disponibilizada na internet não significa que ela tenha caído em domínio público. O seu uso por qualquer pessoa ou entidade deve sempre ser autorizado pelo seu autor ou titular. Segundo a LDA, é responsabilidade do Estado defender a integridade e autoria das obras que se encontram em domínio público.

Em uma interpretação extensiva, podem ser colocadas as seguintes obras intelectuais dentro do conceito de domínio público, na medida em que podem ser utilizados extensivamente por terceiros:

- (i) obras que não atendam aos requisitos de proteção, como a falta de criatividade ou contribuição mínima;
- (ii) obras que não são protegidas pelo direito autoral, segundo a listagem do art. 8º. da Lei de Direitos Autorais e
- (iii) obras com declaração do autor renunciando aos direitos patrimoniais.

## **1.16 Posso usar materiais que estão em domínio público?**

O conceito de “domínio público” está atrelado à possibilidade de uso e exploração extensiva de uma obra autoral sem a prévia e expressa autorização do titular, em face dos direitos de propriedade já não serem válidos e eficazes. Isso significa que os direitos patrimoniais sobre uma obra persistiram por um determinado período ou situação fática, tendo expirado por decurso de prazo. Conforme a Lei de Direitos Autorais, o domínio público ocorre em algumas situações específicas, tais como o fim do prazo de propriedade sobre a obra autoral (findo os 70 anos após a morte do autor) e as obras de autores falecidos que não deixaram sucessores ou herdeiros (ressalvada a proteção legal aos conhecimentos tradicionais).

No Brasil, há o *site* governamental <http://www.dominiopublico.gov.br>, onde são disponibilizados vídeos, músicas, imagens e textos que estão em domínio público, podendo ser livremente utilizados, todavia, não dispensando a menção do autor e a fonte de pesquisa.

## **1.17 O prazo do Brasil para domínio público é aplicado ao país de origem da obra?**

O Brasil adota a chamada regra do tratamento nacional, prevista em tratados internacionais. Vejamos o art. 2º. da Lei de Direitos Autorais:

*Art. 2º: Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes.*

De acordo com o texto legal acima citado, o Brasil se compromete a garantir às obras estrangeiras a mesma proteção legal conferida às obras brasileiras desde que haja reciprocidade, ou seja, desde que as obras brasileiras sejam protegidas nos países estrangeiros nos termos de suas próprias leis. Em essência, o princípio do tratamento nacional significa tratar nacionais e estrangeiros da mesma forma. Em termos de direitos autorais, portanto, deve-se aplicar a Lei de Direitos Autorais para qualquer obra, independentemente de seu país de origem.

Sendo assim, as obras brasileiras e as estrangeiras são protegidas, no Brasil, em regra, pelo mesmo prazo: setenta anos contados da morte do autor. Valem também todas as outras regras especiais, para obras anônimas, pseudônimas, fotográficas e audiovisuais, cuja contagem de prazo decorre da divulgação da obra e não do falecimento de seu autor.

## **2 PUBLICAÇÃO E REGISTRO DE OBRAS**

### **2.1 O que significa publicar uma obra?**

Publicar uma obra significa divulgá-la ou expressá-la a terceiros por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte, tangível ou intangível. Assim, a distribuição de cópias da obra, a recitação de um poema, a publicação de obras literárias e a exposição de uma obra plástica para uma ou mais pessoas são classificadas como formas de publicação.

### **2.2 O que são *royalties* no direito autoral?**

*Royalties* é a denominação utilizada para designar a importância paga ao detentor dos direitos patrimoniais (autor ou titular) de uma obra intelectual (artística, literária, científica), decorrentes de sua exploração, uso ou comercialização. Os detentores dos direitos recebem porcentagens geralmente prefixadas das vendas, ou dos lucros obtidos por aquele que distribui, ou comercializa, a obra.

### **2.3 Qual é o objetivo de se registrar uma obra intelectual pelo direito autoral?**

O Princípio Declaratório prevalece no direito autoral, o que significa que o registro de uma obra intelectual perante órgão público específico não assegura a propriedade sobre ela, mas somente declara essa propriedade e os atributos ao autor. O direito nasce da expressão da obra intelectual por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte. Assim, a proteção de obras intelectuais pelo direito autoral independe do registro.

Não obstante, o registro das obras autorais tem por objetivo constituir prova *prima facie* de autoria da obra ou da titularidade sendo requisito importante em procedimento judicial por violação de direitos autorais. Ele objetiva evidenciar ao juiz a autoria e a titularidade sobre a obra violada.

### **2.4 Quais são os órgãos públicos para o registro das obras?**

Os órgãos públicos investidos dos poderes de registro das obras intelectuais são aqueles previstos no art. 19 da Lei nº 9.610/98, quais sejam:

- Registro de obras literárias, desenhos e músicas: Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);
- Registro de Programas de computador: Instituto Nacional de Propriedade intelectual (INPI), órgão do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio;
- Registro de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);
- Registro de obras de artes visuais: Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

- Registro de obras musicais: Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Caso uma obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, deverá ser registrada naquele com que tiver maior afinidade. Além disso, nada impede que os autores/titulares registrem as suas obras em outros órgãos, tais como cartórios de títulos e documentos.

## **2.5 Qual é a diferença entre o registro de direitos autorais feito junto à Fundação Biblioteca Nacional e ao feito junto um Cartório?**

O registro de obras em Cartório de Título de Documentos possui o mesmo efeito de registro em órgão público, pois objetiva evidenciar a autoria e assistir na preparação judicial, na medida em que será emitida uma declaração confirmando o registro da obra. Importante ressaltar que o registro em Cartório de Títulos de Documentos e/ou na Biblioteca Nacional não é constitutivo, mas sim declarativo de propriedade. A propriedade nasce da expressão da obra intelectual em qualquer meio.

## **2.6 É necessário registrar a obra em outros países?**

Não é necessário registrar a obra intelectual em outros países, em vista do disposto na Convenção da União de Berna que determina a desnecessidade de registro em órgãos específicos para a propriedade sobre a obra. Da mesma forma, os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada aos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil. A mesma regra se aplica aos brasileiros que desejarem proteger as suas obras no exterior.

## **3 CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

### **3.1 Como os direitos autorais são transferidos?**

Os direitos autorais patrimoniais podem ser transferidos por meio de contratos de cessão, concessão, licenciamento ou por outros meios admitidos em direito. A transferência total e definitiva dos direitos autorais para terceiros somente ocorrerá mediante estipulação contratual escrita. Não havendo especificação quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente e a utilização e exploração da obra poderão ocorrer estritamente para cumprimento da finalidade especificada no contrato.

### **3.2 Qual é a diferença entre licenciamento e cessão definitiva de direitos autorais?**

O licenciamento de direitos autorais envolve a utilização temporária por terceiro autorizado dos direitos de propriedade assegurados pela Lei de Direito Autoral, tais como a exploração econômica das obras. A cessão de direitos refere-se à transferência definitiva de direitos autorais, sendo que a transferência ocorre normalmente de maneira total.

### **3.3 Como se obtém cópias de uma obra intelectual de autoria de terceiros?**

As cópias de obras intelectuais podem ser obtidas diretamente dos autores/titulares e terceiros autorizados. Existem controvérsias sobre a possibilidade de se obter cópias de obras, principalmente literárias, para fins acadêmicos. A doutrina e a jurisprudência têm se posicionando no sentido de permitir as cópias de obras para fins não comerciais (direta ou indiretamente).

Mesmo com esse avanço doutrinário e jurisprudencial, deve-se sempre solicitar autorização dos autores, como procedimento inicial, de forma a minimizar os riscos de futuras alegações de violação autoral e ações judiciais.

## **4 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS**

### **4.1 Quais são as violações aos direitos autorais?**

Segundo a Lei de Direitos Autorais, as violações podem ocorrer por meio da reprodução ou representação desautorizada da obra autoral, por diferentes modalidades possíveis.

O inciso VII do art. 5º da Lei de Direitos Autorais define contrafação como a reprodução desautorizada da obra, o que significa que a reprodução ou o uso, sem a autorização do autor ou de seu titular (aquele que exerce os atributos políticos e patrimoniais da obra), constitui violação ao direito autoral.

O uso da obra, além dos limites estabelecidos pelas exceções de uso do direito autoral, também é considerado violação autoral. Outra forma de violação ocorre no âmbito contratual, que consiste no descumprimento integral ou parcial de cláusulas que desrespeitem a outorga de direitos, tais como uso da obra por terceiro fora dos limites contratuais estipulados. Assim, pode-se afirmar que toda reprodução é uma cópia, a qual não pode ser realizada sem autorização do titular dos direitos autorais e/ou detentor dos direitos de reprodução ou fora das estipulações legais, sob o risco da prática da contrafação, ato ilícito civil e penal.

### **4.2 Quais recursos podem ser utilizados como prova de autoria, em caso do uso indevido de uma obra intelectual?**

Os meios utilizados para comprovar a autoria sobre determinada obra são diversos, estando entre eles:

- o registro em órgão público ou em outras entidades que especificam o nome dos autores e a data de criação ou exposição da obra;
- a prova testemunhal, que evidencie a autoria de obras;
- a identificação do nome civil, completo ou abreviado, até pelas iniciais do autor, na obra;
- a identificação de pseudônimo ou qualquer sinal convencional que sirva para identificar o autor da obra.

É importante ressaltar que existe uma presunção afirmativa de que o autor de uma obra intelectual é aquele indicado ou anunciado na obra, podendo, a qualquer momento, essa autoria ser questionada.

### **4.3 O que é plágio?**

Cópia fiel da obra intelectual, ou parte da obra, de autoria de outra pessoa, feita sem autorização prévia, e sem nenhuma referência a esta autoria. O plagiador, ao agir dessa forma, dá a entender que tal obra é de sua autoria.

#### **4.4 A reprodução desautorizada da obra intelectual é classificada como prática criminosa?**

De acordo com a Lei de Direitos Autorais, quem reproduzir sem autorização ou fraudulentamente uma obra protegida pelos direitos autorais está sujeito às sanções penais e cíveis. A reprodução desautorizada infringe o direito exclusivo do autor ou do titular dos direitos patrimoniais de explorar a obra, ou seja, é a utilização de algo que pertence a outro, sem seu consentimento.

#### **4.5 Em quais hipóteses, previstas na Lei de Direitos Autorais, uma obra intelectual pode ser utilizada sem autorização prévia do detentor de direitos autorais?**

A Lei de Direitos Autorais estabelece nos artigos 46 a 48 as hipóteses de uso livres de obras intelectuais, que não constituem ofensas aos direitos autorais. Assim, o uso é autorizado nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 46 da Lei de Direitos Autorais:

- Reprodução na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;
- Reprodução em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;
- Reprodução de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;
- Reprodução de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;
- Reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;
- Citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;
- Apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;
- Utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;
- Representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

- Utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;
- Reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;
- Utilização de paráfrases e paródias que não forem reproduções da obra originária ou não implicarem descrédito;
- Representação livre de obras situadas permanentemente em logradouros públicos, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

É importante destacar que a reprodução/uso deve atender com precisão aos requisitos exigidos para cada hipótese. Além disso, deve-se verificar o entendimento jurisprudencial para minimizar os riscos de alegação de violação aos direitos autorais.

#### **4.6 Além das hipóteses previstas na Lei de Direitos Autorais, uma obra intelectual pode ser utilizada sem autorização prévia do detentor de direitos autorais em que circunstâncias?**

A reprodução parcial ou total de obras intelectual pode ocorrer, de forma alternativa às hipóteses do art. 46 da Lei de Direitos Autorais, por meio da adoção de licenças comuns, como as licenças do Creative Commons.

As licenças Creative Commons autorizam a exploração extensiva de obras intelectuais a partir do consenso prévio do autor que atribui uma licença a sua obra. Essas licenças devem ser analisadas cuidadosamente, pois muitas vezes a autorização está restrita ao uso não comercial ou o uso limita-se ao material didático em um curso a distância, por exemplo, não permitindo sua disponibilização em outras fontes. A exploração da obra fora dos limites da licença pode constituir violação contratual e infração aos direitos autorais.

#### **4.7 O que significa reproduzir um ‘pequeno trecho’ de uma obra intelectual?**

O inciso VIII do art. 46 da Lei de Direito Autoral determina que não é violação ao direito autoral a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida.

Porém, a lei não determina os critérios para a reprodução baseada em pequenos trechos de obras preexistentes, prevalecendo a razoabilidade da reprodução dos trechos. Isso

significa que a reprodução deve relevar o tamanho da obra intelectual e o montante reproduzido.

Aplica-se à permissão de reprodução a chamada regra dos 3 (três) passos. Essa regra determina que a reprodução de pequenos trechos pode ocorrer desde que preenchidos os seguintes requisitos: (i) não é o objetivo principal da nova obra a reprodução da obra preexistente; (ii) a reprodução não prejudique a exploração normal da obra reproduzida e (iii) não cause prejuízos injustificados aos legítimos interesses do autor.

#### **4.8 Quando a fotografia de uma pessoa é publicada na mídia impressa, sem autorização prévia, há violação do direito à imagem?**

O entendimento comum considera os direitos da personalidade como direitos imprescritíveis e inalienáveis. Assim, as imagens de pessoas, silhuetas, voz etc. devem ser previamente autorizadas para o uso de terceiros. É importante sempre avaliar o contexto da inclusão da imagem da pessoa na obra intelectual, bem como o tempo e a real necessidade dessa imagem para a obra.

Além disso, deve-se verificar se a pessoa física, cuja imagem está sendo divulgada, é pública e a sua imagem vem sendo exposta frequentemente na mídia. Neste sentido, os procedimentos para o uso dos direitos de imagem são: (i) buscar sempre a autorização de uso e (ii) se não conseguir, analisar o conteúdo e peculiaridades da obra em que a imagem está sendo divulgada.

## **5 PRODUÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS NA UNA-SUS**

### **5.1 Qual a responsabilidade da instituição que produz recursos/cursos para o Sistema UNA-SUS, no que diz respeito a eventuais violações de direitos autorais, direitos de propriedade industrial e direitos de imagem/voz de terceiros?**

A instituição que produz recursos ou cursos para o Sistema UNA-SUS é totalmente responsável por todo o conteúdo que produz para o Sistema, cabendo a ela observar o respeito aos direitos autorais, à propriedade industrial e aos direitos da personalidade (nome, imagem e voz) de terceiros. Deve também colher as assinaturas do Termo de Cessão de Direitos Autorais, bem como das autorizações de uso de imagem e voz, para a UNA-SUS. Esse cuidado garante os direitos morais dos autores que produziram conteúdo/recursos para os cursos da UNA-SUA, a proteção da personalidade das pessoas que tiveram suas imagem e voz utilizadas nesses recursos e isenta o Sistema UNA-SUS da responsabilidade jurídica, civil ou penal, pela violação de quaisquer direitos que venham a ocorrer em decorrência do uso desses materiais.

### **5.2 Os autores que produzem materiais/conteúdos para o Sistema UNA-SUS devem ceder os direitos autorais dessas obras?**

Sim. Todos os autores devem assinar Termo de Cessão de Direitos Autorais, conferindo à instituição responsável, ao Sistema UNA-SUS e ao Ministério da Saúde, todos os direitos patrimoniais da obra, autorizando, dentre outras formas de utilização, a sua publicação, reutilização e disponibilização pública no Acervo de Recursos Educacionais em Saúde - ARES<sup>1</sup>.

Isso porque, os materiais/conteúdos produzidos constituem obra sob encomenda no Direito Autoral brasileiro. A obra sob encomenda é contratada por terceiros ou fruto de trabalho com vínculo empregatício, porém, o pagamento realizado a uma pessoa para a produção intelectual não transfere automaticamente a obra produzida para o encomendante. Para que a obra encomendada produzida por uma pessoa contratada seja transferida de fato para o contratante, é necessária a assinatura de um termo escrito de cessão definitiva e total de direitos.

---

<sup>1</sup> O Acervo de Recursos Educacionais em Saúde – ARES (<https://ares.UNA-SUS.gov.br/acervo/>) é o repositório digital da UNA-SUS onde são armazenados e ficam disponíveis para consulta os recursos educacionais utilizados pelas instituições que compõem a Rede, em suas ofertas de cursos. É um acervo público, com materiais em diversos formatos, alimentado de forma colaborativa e de acesso livre pela *internet*.

Vale ressaltar que a cessão é apenas dos direitos patrimoniais. Os direitos morais do autor não podem ser transferidos, e permanecem com ele.

### **5.3 O que é obra futura e como se dá a sua cessão?**

É aquela que é fruto de um pacto celebrado entre o autor e o cessionário - ou quem encomenda a obra - que já deseja ter os direitos patrimoniais sobre a obra antes mesmo dela ser produzida. Dessa forma, toda ou parte da produção intelectual futura do autor contratado é cedida ao contratante antecipadamente. O limite da cessão de obras futuras, conforme art. 51 da Lei de Direitos Autorais, é de 5 anos, sendo necessária confirmar a cessão definitiva e ilimitada por meio de um contrato de cessão após a produção da obra contratada.

### **5.4 O que é obra sob encomenda?**

É a obra futura, ou seja, é fruto de um pacto celebrado entre o autor e o cessionário - ou quem encomenda a obra - que já deseja ter os direitos patrimoniais sobre a obra antes mesmo dela ser produzida.

## 6 USO DE CONTEÚDOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

### 6.1 É possível utilizar textos e imagens de sites em materiais de acesso livre, como os cursos da UNA-SUS?

Depende da forma como esses textos e imagens são enquadrados, retirados e utilizados. Em um primeiro momento, será necessário verificar se esses textos e/ou imagens são classificados como reportagens e matérias jornalísticas, pois o inciso I do art. 46 da Lei Autoral (Lei nº 9.610/98) permite a reprodução na imprensa diária ou periódica de notícias ou artigos informativos, desde que seja indicado o nome do autor e a fonte. Neste caso, deve-se verificar se um *site* ou um *blog* seria caracterizado como “imprensa diária ou imprensa periódica”. Em uma interpretação literal da lei, um *blog* ou *site* não seria classificado como imprensa diária, mas essa interpretação deve ser abrangente tendo em vista as novas mídias eletrônicas. Além disso, *sites* e *blogs* tem por objetivo divulgar/propagar notícias, ou seja, tem caráter essencialmente informativo, tal como ocorre na imprensa diária.

Além disso, o uso de reportagens e imagens de *sites* preexistentes desde que utilizadas estritamente para os fins propostos, limitado no tempo e sem uso comercial, é permitido. Deve-se ter o cuidado ainda de reproduzir e utilizar as matérias especificamente elaboradas por escritores e assinadas, bem como os escritos que apresentem sinal de reserva.

### 6.2 Vídeos retirados da Internet (youtube.com entre outros) podem ser editados e usados? Em quais circunstâncias?

As obras que se encontram em *sites* da *Internet* são protegidas por direitos autorais como qualquer outra obra. Portanto, a sua edição e utilização dependem da autorização dos respectivos titulares de direitos autorais. Em princípio, os *sites* da *Internet* são meros depositários ou reprodutores de obras e não possuem direitos que lhes permitam autorizar tais usos para terceiros. Entretanto, alguns vídeos disponibilizados em *sites* como o [www.youtube.com](http://www.youtube.com) possuem a chamada licença comum *Creative Commons*<sup>2</sup> - *CC-BY*, uma licença pública concedida pelo detentor dos direitos autorais que permite copiar, reproduzir, distribuir e transmitir a obra, remixar, criar obras derivadas e utilizá-la comercialmente. Em síntese, essa licença permite que o vídeo seja integrado ou utilizado na composição de outras obras.

---

<sup>2</sup> O *Creative Commons* é um projeto global, presente em mais de 40 países, que cria um novo modelo de gestão dos direitos autorais. No Brasil, ele é coordenado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro. Ele permite que autores e criadores de conteúdo, como músicos, cineastas, escritores, fotógrafos, blogueiros, jornalistas e outros, possam permitir alguns usos dos seus trabalhos por parte da sociedade. Assim, se eu sou um criador intelectual, e desejo que a minha obra seja livremente circulada pela Internet, posso optar por licenciar o meu trabalho escolhendo alguma das licenças do *Creative Commons*. Com isso, qualquer pessoa, em qualquer país, vai saber claramente que possui o direito de utilizar a obra, de acordo com a licença escolhida.

### **6.3 Como saber se foi o autor ou detentor dos direitos autorais que disponibilizou um vídeo com licença comum, como a Creative Commons, na internet?**

A publicação de vídeos, imagens e outros materiais na *internet* é “livre” e nem sempre o autor ou detentor dos direitos autorais é aquele que disponibiliza o conteúdo com uma licença comum para que outros possam utilizá-lo. Portanto, é importante conhecer a fonte que disponibiliza o vídeo e sua política de direito autoral. No [www.youtube.com](http://www.youtube.com), recomenda-se o uso exclusivo de vídeos licenciados com *Creative Commons* disponibilizados por usuários governamentais ou de instituições publicamente reconhecidas, tais como redes de TV, órgãos da União Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Ministérios, Secretarias, Universidades, Fundações, Autarquias, Agências Reguladoras etc.). O uso de vídeos disponibilizados por usuários desconhecidos, mesmo que licenciados com *Creative commons*, não garante que este está livre para reprodução ou alteração, nem que ele foi produzido e licenciado por quem o disponibilizou, portanto, deve-se ter cuidado.

### **6.4 Como saber se um vídeo do youtube.com é licenciado pela licença Creative Commons?**

Ao realizar uma pesquisa no [www.youtube.com](http://www.youtube.com), o usuário poderá selecionar nos filtros de pesquisa apenas vídeos com licença *Creative Commons*. Assim, a pesquisa será refinada para apontar somente vídeos com a licença. Para confirmar, no vídeo escolhido, ao clicar na barra *mostrar mais*, deverá ser exibida a informação “*Licença de atribuição Creative Commons - reutilização permitida*”. Além disso, deve ser observada a procedência ou tipo de usuário que disponibilizou o vídeo. Por fim, deve-se citar a fonte em que o vídeo está disponível (o *site*, por exemplo) e indicar seu autor, sendo necessária, ainda, a indicação do tipo de licença *Creative Commons* sob a qual foi disponibilizado.

### **6.5 É possível utilizar fotos, clip-arts e outros materiais encontrados livremente na Internet? Em quais casos?**

Todas as obras encontradas em *sites* da *Internet* são protegidas por direitos autorais (fotos, *clip-arts* etc.). A utilização desses materiais depende de prévia e expressa autorização dos titulares dos direitos autorais. No caso de fotos, devemos possuir também a autorização de uso de imagem das pessoas envolvidas.

O uso de fotos de pessoas requer atenção especial: no trato de assuntos polêmicos (uso de drogas, doenças graves, crimes, religião, sexualidade etc.), o uso de imagens de pessoas para ilustrar qualquer situação deve ser evitado - mesmo que a foto seja extraída de um banco de imagens com licença comum de uso. Tais assuntos podem causar repercussão negativa ou constrangedora para a pessoa retratada, dessa forma,

gerando eventual direito a reparo pelo uso indevido e não autorizado em temas delicados.

Ainda, para se precaver de qualquer violação à Lei de Direitos Autorais e descobrir se uma obra autoral está protegida, é recomendável obter informações junto ao autor da obra criada ou de quem exercita os direitos patrimoniais, tais como licenciados, cessionários, distribuidores etc.

## 7 USO DE CONTEÚDOS DISPONÍVEIS

### 7.1 É possível utilizar filmes, músicas, artigos, livros, periódicos, revistas entre outras obras intelectuais?

Nesse caso, via de regra, a resposta é não. Trata-se de obras protegidas por direitos autorais e que só podem ser utilizadas com expressa autorização ou cessão dos detentores de seus direitos. Entretanto, a Lei de Direitos Autorais apresenta exceções, ou seja, hipóteses em que a utilização de obras intelectuais é permitida sem autorização prévia dos autores ou detentores de direitos autorais.

No caso específico de execução pública de obras musicais (o que inclui transmissões via *Internet*) existem outros valores financeiros envolvidos que devem ser recolhidos ao ECAD<sup>3</sup> (órgão competente para recolhimento de direitos de músicas executadas no Brasil).

### 7.2 É possível utilizar fotos e filmagens produzidas por mim ou alguém conhecido?

Sim, porém, no caso de filmagens e fotos existem três questões que devem ser observadas:

- Primeira: deve haver cessão dos direitos autorais de quem produziu a foto ou filmagem, pois se trata de obras intelectuais protegidas pela Lei de Direitos Autorais;
- Segunda: deve haver a autorização de uso de imagem e voz<sup>4</sup> de todas as pessoas envolvidas na produção do material. Ou seja, toda e qualquer pessoa que apareça na filmagem, foto ou que tenha sua voz captada de alguma forma (incluindo o próprio produtor do material, caso isso ocorra) deve autorizar de forma expressa e escrita o uso de sua imagem e voz; e
- Terceira: para filmagens e/ou fotos captadas dentro de logradouros particulares/fechados (empresas, residências, laboratórios etc.) deve haver autorização do proprietário ou responsável do local para o uso do material coletado.

O Sistema UNA-SUS possui termo padrão de autorização de uso de imagem e voz de pessoas físicas.

---

<sup>3</sup> ECAD significa “Escritório Central de Arrecadação e Distribuição”. É uma instituição privada mantida pela Lei de Direitos Autorais em seus artigos 68 e 99.

<sup>4</sup> Imagem e voz são direitos protegidos separadamente pelo ordenamento jurídico. O uso de ambas ou de uma somente isolada (gravação de áudio, por exemplo) deve sempre ser autorizado pelo titular.

### **7.3 É possível utilizar logos, símbolos ou nomes de marcas comerciais conhecidas sem autorização do titular?**

Em princípio, não. As marcas (seja ela um símbolo, *logo* ou propriamente o nome) de empresários são protegidas pela Lei de Propriedade Industrial<sup>5</sup>, sendo o uso permitido somente com prévia e expressa autorização do titular. Nesse caso, não se trata de proteção autoral, mas sim de propriedade industrial.

A Lei de Propriedade Industrial permite a utilização de marca registrada por terceiro, de maneira desautorizada, em alguns casos específicos, conforme o art. 132. da Lei de Propriedade Industrial. Dentre eles está a citação da marca nominativa (nome da marca e não símbolos) em trabalhos científicos ou literários, desde que:

- Não tenham nenhuma conotação comercial;
- Não cause prejuízo ao caráter distintivo da marca; e
- Não deprecie a marca.

### **7.4 É possível utilizar personagens de desenhos famosos (Disney, Simpsons, South Park, Turma da Mônica etc.)?**

Não. Nesses casos, os elementos impeditivos são os direitos autorais dos desenhos e os direitos sobre suas marcas, não sendo permitido o uso sem a prévia e expressa autorização dos detentores dos direitos autorais e dos titulares das marcas registradas.

---

<sup>5</sup> As marcas constituem sinais distintivos usados para assinalar, identificar e distinguir, de forma única, determinados produtos e serviços de outros afins, semelhantes ou idênticos, de origem diversa.

